

1

Lei Municipal nº 924/90

Autoriza a Alienação de Imóvel que especifica por Doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Eu Francisco de Oliveira Franco, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que me são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Artigo 1º) - Licita a Prefeitura Municipal de Echaporã, autorizada a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escrituras, Registros, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado na Cidade de Echaporã, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Assis - S.P.

" Registro nº 04, Matrícula nº 537, do Registro de Imóveis da Comarca de Assis - S.P., de uma Área de Terras, com (2,42 ha)

iguais a um (1) alqueire paulista, contendo cercas de arame, situado na Fazenda do Rio do Peixe das Piedades, no Distrito e Município, de Eldorado, desta Comarca dentro das seguintes divisões e confrontações: - 1ª começa, no marco nº 1, cravado no espigão divisor das Fazendas Rio do Peixe e Pari Vado em divisa com Zelindo Gazeta; daí pelo referido espigão, segue rumo NE 80°, distância de 176,50 metros até o marco nº 2, cravado em divisa com herdeiros de Clemente Alberto de Souza; daí, à esquerda, dividindo com estes, segue rumo NO 5°, distância de 139 metros até a divisa de sucessores de Antonio Marques, onde se acha cravado o marco nº 3; daí, à esquerda dividindo com os mesmos, segue rumo SO 15°, distância de 178,10 metros, até o marco nº 4, cravado na divisa de Zelindo Gazeta e daí, à esquerda, dividindo com este, rumo SE 5°, extensão de 134 metros, até o ponto de partida."

Artigo 2º) - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de Dezembro de 1975.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irrenunciável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Artigo 3º) - A Prefeitura Municipal se obrigará na Escritura de Doação, a responder

pela eficácia do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU, se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Artigo 4º) - A Prefeitura Municipal, doadora, fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes da Escritura de Doação.

Artigo 5º) - Da Escritura de Doação deverão constar obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 6º) - Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

Artigo 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Echapora, em 12 de fevereiro de 1990.

Francisco de Oliveira Franco  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada neste Departamento de Administração na mesma data supra.

José Laurindo Filho  
Diretor Administrativo